



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº.: 3.707/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Política Cultural e de Turística de Ipameri – GO, cria o Conselho Municipal de Política Cultural e Turística, o Arquivo Municipal de Ipameri e o Fundo Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural e Turística de Ipameri, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais e turísticos, promovendo o desenvolvimento da cultura e do turismo em nosso município, servindo como importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Política Cultural e Turística observará os seguintes princípios:

**I** - reconhecimento e valorização da diversidade cultural e turística do Município;

**II** - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura e do turismo;

**III** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais e turísticos;

**IV** - cultura e o turismo como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;

**V** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**VI** - democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;

**VII** - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

**VIII** - cultura e turismo como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

**IX** - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural e turístico;

**X** - territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Política Cultural e Turística é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

**I** - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**II** - Museu Municipal de Ipameri (Adolmando Carlos Alarcão);

**III** - Biblioteca Pública Municipal (João Veiga);

**IV** - Casa do Artesão (João de Barro);

**V** - Arquivo Municipal de Ipameri;

**VI** - Secretarias, entidades e órgãos municipais vinculados à manutenção e divulgação da cultura e do tradicionalismo;

**§1º** - O Sistema Municipal de Política Cultural e Turística de Ipameri, contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

**I** - Conselho Municipal de Política Cultural e Turística;

**II** - Conselho Municipal de Cultura;

**III** - Conselho Municipal de Turismo;

**IV** - Fundo Municipal de Cultura e Turismo;

**V** - Sistema de informações do Arquivo Municipal;

**§2º** - O Sistema Municipal de Política Cultural e Turística buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e turísticas o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura e do turismo.





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**§3º** - Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural e Turística, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Política Cultural e Turística definido para integrar o Sistema Municipal de Política Cultural e Turística, atuará como um órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que deverá colaborar na elaboração e fiscalização da política cultural do município.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Política Cultural e Turística é constituído de 17 (dezessete) conselheiros titulares e 17 (dezessete) suplentes, indicados por seus pares ou pelos órgãos e entidades que representam e nomeados através de Decreto Municipal, que tomarão posse em Reunião Ordinária realizada no mês de abril dos anos pares e terá a seguinte composição:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - 01 representante do Conselho Municipal de Cultura;
- III - 01 representante do Conselho Municipal de Turismo;
- IV - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- V - 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Ipameri;
- VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII - 01 representante da Música;
- VIII - 01 representante do Teatro;
- IX - 01 representante da Dança;
- X - 01 representante do Artesanato;
- XI - 01 representante das Artes Plásticas;
- XII - 01 representante da Literatura;





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

- XIII** - 01 representante do Folclore;
- XIV** - 01 representante da Imprensa;
- XV** - 01 representante da Associação dos Feirantes;
- XVI** - 01 representante da Segurança Pública;
- XVII** - 01 representante do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, elaborará o Regimento Interno, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, onde será definido a Competência, a Organização Interna e o Funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural e Turística

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**§1º** - As entidades do terceiro setor são responsáveis por fomentar o desenvolvimento cultural e o tradicionalismo junto ao Município.

**§2º** - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural e Turística, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura e Turismo, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais e turísticos.

**Art. 7º** - O Plano Municipal de Cultura e Turismo, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do Município, deverá ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com participação das diversas instâncias consultivas.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Cultura e Turismo será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Turística, Conselho Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Turismo e regulamentado por Lei.

**Art. 8º** - O Museu Municipal **“Adolvando Carlos Alarcão”** é responsável em garantir que os acervos temáticos, cronológicos e geográficos sejam abordados de





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

forma interativa nas ações de comunicação da instituição, com o uso de linguagem de fácil entendimento por diferentes públicos e de diferentes idades, que consiste em:

**I** - Apresentar, de forma contextualizada, o acervo museológico usando de temáticas e exposições temporárias.

**II** - Promover ações educativas com parcerias entre escolas, instituições e a comunidade de forma geral.

**III** - Proporcionar a cada visitante uma visão única sobre o acervo físico ou online, para que assim tenham a possibilidade de formação de opinião e crítica.

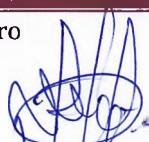
**Art. 9º** - A Biblioteca Municipal João Veiga é responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

**Art. 10** - A Casa do Artesão João de Barro é a responsável pela valorização e apoio à produção do artesanato local a partir da exposição das obras ao público, comercialização, cadastramento de artesãos e realização de ações informativas.

**CAPÍTULO III  
DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 11** - O Arquivo Público Municipal é um órgão especificamente dedicado e responsável pelo conjunto de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos municipais no exercício de suas atividades, ou seja, pelos poderes Executivo e Legislativo, representados, respectivamente, pela Prefeitura e pela Câmara dos Vereadores, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

**Parágrafo Único** - O arquivo municipal poderá, ainda, custodiar documentos que, embora de natureza privada, sejam considerados de interesse público e social para o município.





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**Art. 12** - O arquivo público municipal tem por finalidade implementar, avaliar e monitorar políticas públicas de gestão de documentos e informações, envolvendo importante conjunto de programas de gestão, tratamento técnico, transferência, recolhimento, preservação, disponibilização e divulgação de documentos e informações produzidos, recebidos e acumulados pelo poder público municipal, em qualquer suporte ou formato.

**Art. 13** - O Arquivo Público Municipal, o gestor público e os cidadãos poderão ter acesso a diversos tipos de serviço, como:

- I** - Instrumento de gestão e transparência pública;
- II** - Serviço de informações aos cidadãos;
- III** - Serviços de pesquisa em Diário Oficial;
- IV** - Serviços de pesquisa histórica;
- V** - Serviço de memória local;
- VI** - Serviços de ação cultural;
- VII** - Visita guiada;
- VIII** - Emissão de certidões probatórias;
- IX** - Reprodução de documentos.

**Art. 14** - O arquivo público municipal destaca-se como um órgão indispensável para o planejamento, controle, transparência, eficácia e efetividade da administração municipal, assegurando o cumprimento da Constituição Federal de 1988.

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, elaborará o seu Regimento Interno do Arquivo Municipal, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com as Normas Técnicas e Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

**CAPÍTULO IV  
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**Art. 16** - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de promover a economia da cultura, do turismo e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais e turísticas de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

**§1º** - O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

**§2º** - O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura e Turismo é o Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

**§3º** - A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 17**- Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - transferências à conta do orçamento geral do município;

II - transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III - receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural e Turística;

IV - contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - doações e legados;

VII - saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII - saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX - outros recursos a ele destinados na forma da lei.

**Art. 18** - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura e Turismo;





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

- 
- II - os limites de financiamento;
  - III - os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
  - IV - as formas de prestação de contas.

**Parágrafo Único** - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Turística.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** - Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural e Turística prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art. 20** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 21** - As disposições desta lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

**Art. 22** - O Poder Executivo Municipal promoverá no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

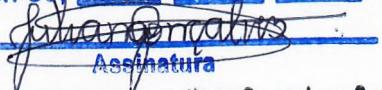
**Art. 23** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2024.

  
**JÂNIAO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIFICO que o referido documento,  
nesta data, foi fixado e publicado no placar  
de costume da Câmara Municipal de Ipameri**

**Ipameri-GO, 25 / 04 / 2024**

  
**Assista Legislativo**